

**ANEXO III****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO 23072.034690/2017-17****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017
Tipo Menor Preço****IMPrensa UNIVERSITÁRIA DA UFMG****1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de impressora digital colorida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Impressora digital colorida, para linha de produção em gráfica, conforme especificações constantes no Anexo II – Especificação Técnica do Objeto e neste Termo de Referência	<u>13218</u>	Unidade	01	R\$ 89.800,59

1.2. Para o equipamento, descrito no subitem 1.1, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 198

1.3. Não serão aceitos modelos de equipamentos tipo “office” ou “departamental”.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A maioria dos processos de impressão apresenta algumas características comuns a partir das quais é possível classificá-los e a principal delas é a matriz. No processo de impressão digital ocorre

em uma matriz latente, não existindo fisicamente, o que possibilita, a cada giro do cilindro (componente interno da impressora), substituição de todos os elementos.

Houve um significativo aumento de pedidos feitos à Imprensa Universitária/UFMG, em pequenas tiragens, ou seja, impressões abaixo de 300 (trezentas) unidades. A atual estrutura produtiva da unidade, que conta com o processo de gravação de chapas, o custo unitário para baixas tiragens é alto se comparado com o processo realizado através de impressão digital, na qual o impresso é feito diretamente a partir do arquivo, reduzindo assim, seu custo.

Dessa forma, a aquisição de equipamento de impressão digital, objeto do presente certame, proporcionará à Imprensa Universitária/UFMG atendimento com custo baixo e rapidez.

Além do fator custo, citado anteriormente, o processo de impressão digital reduz significativamente o prazo de produção, tendo em vista que, o referido processo dispensa o preparo de filmes e matrizes (insumos gráficos), pois o impresso é realizado a partir do próprio arquivo enviado pelo solicitante.

O processo de impressão digital proporciona flexibilidade na realização de eventuais correções nos trabalhos a serem impressos, porquanto até o momento da impressão propriamente dita, há possibilidade, sem incorrer em novos custos, de realizar pequenos ajustes, além de possibilitar a realização de permuta de todo trabalho caso seja necessário.

2.2. O quantitativo do item objeto do presente certame, a ser adquirido, foi definido tendo em vista a produção realizada pela unidade no último exercício, conforme demonstrativo anexo, Consolidação da Produção Total – Exercício de 2016.

Dessa forma, a utilização do equipamento, impressora digital colorida, torna-se necessária na produção de impressos diversos, de acordo com critérios de qualidade e rapidez.

Foi realizada ainda, a programação de futuras demandas para a Imprensa Universitária pelas diversas unidades administrativas e acadêmicas da UFMG para confecção de materiais gráficos diversos (panfletos, folders, apostilas, livros, etc.), dessa forma, justificando-se a aquisição de 01 (uma) unidade do referido equipamento visando atender às demandas de produção da unidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O item referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2017, Processo 23072.034690/2017-17, aquisição de impressora digital colorida, possui características que são objetivamente definidas no Anexo II – Especificação Técnica do Objeto e neste Termo de Referência.

As características do item solicitado, que ora se pretende adquirir, bem como as demais condições para aquisição do mesmo, estarão estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais adotadas no respectivo mercado fornecedor destes bens.

Registra-se que o item foi pesquisado no mercado e fazem parte Programa de Uso Comum.

Pelo exposto, resta claro que por se tratar de equipamento definido e adquirido ao longo dos anos e por ser encontrado, para a aquisição em diversos fornecedores, considera-se como comum nos termos da legislação aplicável ao Pregão.

3.2. O objeto, referente ao presente certame, nos termos do Anexo I do Decreto 7.010, de 16 de novembro de 2009, enquadra-se como bem de informática, aplicando-se dessa forma, o Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010.

3.3. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

3.3.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

3.3.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público

4. DO ORÇAMENTO DETALHADO

4.1. A Imprensa Universitária da UFMG realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto licitado, em conformidade com o inciso II do art 2º da Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014, e anexa-se ao presente termo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar a Seção de Compras na definição do Valor de Referência a ser lançado no módulo SIDEC, do SIASG, e que norteará as decisões do pregoeiro designado para a realização do Pregão a ser instaurado pela Imprensa Universitária da UFMG, quanto à aceitabilidade das propostas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15229/153262 – Imprensa Universitária da UFMG**

Fonte: **0250153262**

Programa de Trabalho: **123642080RK0031**

Elemento de Despesa: **449052 – Material Permanente**

Pl: **M0782G1962J**

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

6.1. A nota de empenho emitida corresponderá ao fornecimento do objeto, sendo que, a liquidação da despesa se vinculará aos créditos da respectiva Nota de Empenho

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bem é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho pela empresa, em remessa única, no seguinte endereço: Imprensa Universitária da UFMG – Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte/MG.

7.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Anexo II – Especificação Técnica do Objeto e na proposta.

7.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Anexo II – Especificação Técnica do Objeto e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Anexo II – Especificações Detalhadas do Objeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. O equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.1.2. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a conta do seu recebimento pela Imprensa Universitária da UFMG.

9.1.2. Instalar o equipamento a ser fornecido e treinar funcionários indicados pela Imprensa Universitária da UFMG quanto à utilização adequada do mesmo;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.1. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo previsto para o pagamento é de até 07(sete) dias úteis, após recebimento definitivo de do objeto deste Termo de Referência.

I - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

II - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

III - Antes do pagamento, a unidade Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará mediante Ordem Bancária do Banco

do Brasil, para a conta indicada pela Contratada.

12.4. Em hipótese alguma a Imprensa Universitária/UFMG efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

12.5. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade prevista no subitem 11.3.4, deste Termo, sem prejuízo da devida indenização.

12.6. Entende-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil.

12.7. Se o bem for entregue fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

12.8. Caso seja entregue bem fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

12.9. No prazo previsto no subitem 7.2, constatando-se que o fornecimento do objeto não atende às especificações/condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

12.10. Se a UFMG já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

12.11. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens 12.7 e 12.8, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Contratada, o valor deduzido será devolvido.

12.12. A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA GARANTIA

13.1. O bem a ser fornecido, objeto do presente Termo de Referência, deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento do mesmo pela Imprensa Universitária/UFMG.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Não se aplica, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017

Elaborado por:

Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Matrícula SIAPE 1997949 / Inscrição UFMG 24881-9
Seção de Compras
Imprensa Universitária da UFMG

Aprovador por:

Maria de Lourdes Moreira Braga
Diretora da Imprensa Universitária da UFMG